



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a **apreciação** dos vereadores e da população a Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao **Exercício Financeiro de 2018**.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 2567/19-OPD/GP, de 06 de dezembro de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Parecer Prévio Acórdão nº. 463/19 – **Segunda Câmara**, transitado em julgado em 25 de novembro de 2019, referente ao Processo nº. 197535/19, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2018. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO

ART. 1º. - Fica **DECRETADO**, a disposição para a **apreciação** dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, Parágrafo único, do Regimento Interno, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2020.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

PUBLICADO
05/02/2020
Jornal DIODEMS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

SÚMULA – Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que:

Considerando o recebimento do Ofício nº. 2567/19-OPD/GP, de 06 de dezembro de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de Parecer Prévio Acórdão nº. 463/19 – Segunda Câmara, transitado em julgado em 25 de novembro de 2019, referente ao Processo nº. 197535/19, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2018. Interessado: Prefeito Jair Stange.-DECRETO

ART. 1º.–Fica DECRETADO, a disposição para a apreciação dos vereadores e da população, pelo prazo de sessenta (60) dias, conforme prevê o Artigo 184, Parágrafo único, do Regimento Interno, todo o processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º.–Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2020.

Valdemiro Antunes Zeferino-Presidente

Cod322462



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 2567/19-OPD-GP

Curitiba, 6 de dezembro de 2019.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício financeiro de 2018, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 197535/19 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 463/19 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2175, de 30/10/2019
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 25/11/2019

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 197535/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 197535/19
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²

Processo 197535/19

CNPJ/CPF 01.040.648/0001-54

RECEBIDO

EM 10/01/2020

CB3

CÂMARA DE VEREADORES
Sudoeste - PR

Excelentíssimo Senhor
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Avenida Iguaçu, 98 – Centro
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
85.635-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197535/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO: JAIR STANGE
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 463/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Restrições sanadas no curso da instrução processual. Súmula nº 8. Emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Jair Stange.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$22.704.290,00 (vinte e dois milhões, setecentos e quatro mil e duzentos e noventa reais), nos termos da Lei Municipal nº 939/2017, de 14/11/2017.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

| Nº DO PROCESSO | ANO | ASSUNTO | TRÂMITE ATUAL | TIPO ATO | Nº ATO | RESULTADO |
|----------------|------|---|---------------|----------|----------|----------------------------------|
| 233901/15 | 2014 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 7/2017 | Parecer prévio pela regularidade |
| 228138/16 | 2015 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 182/2016 | Parecer prévio pela regularidade |
| 205956/17 | 2016 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 81/2018 | Parecer prévio pela regularidade |
| 237762/18 | 2017 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 419/2018 | Parecer prévio pela regularidade |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução nº 2230/19 (peça 10), primeiramente, assinalou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, uma vez que a análise documental apontou: a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade e b) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Oportunizado o contraditório, o Município de Nova Esperança do Sudoeste apresentou defesa e documentos às peças 14/17.

Após análise do contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM emitiu a Instrução nº 3217/19 (peça 18), entendendo sanadas as restrições apontadas, motivo por que opinou pela regularidade das contas.

Pelo Parecer nº 775/19 – 2PC (peça 19), o órgão ministerial corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A análise inicial havia indicado divergências entre os valores constantes do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade e as informações alimentadas no SIM/AM, o que restou sanado com o encaminhamento do novo Balanço Patrimonial, devidamente publicado¹.

Da mesma forma, a inconsistência no Relatório do Controle Interno foi regularizada com a remessa de novo relatório², na forma prescrita pela Instrução Normativa nº 148/2019 deste Tribunal.

Desse modo, considerando que os apontamentos foram regularizados no decorrer da instrução, cabível a sua conversão em ressalvas, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte³.

¹ Peça 16.

² Peça 17.

³ "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:
- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (...)."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005⁴ e na Súmula nº 8 deste Tribunal, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício de 2018, Senhor Jair Stange, com ressalvas em relação à regularização na fase de instrução do processo das impropriedades a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade e b) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal⁵.

Por fim, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §1º⁶ do Regimento Interno, devendo os autos serem encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

⁴ Art. 16. As contas serão julgadas:
(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;”

⁵ Regimento Interno: “Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (...)”

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.”

⁶ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento nos artigos 1.º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005⁷ e na Súmula n.º 8 deste Tribunal, recomendando a regularidade das contas do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício de 2018, senhor Jair Stange, com ressalvas em relação à regularização na fase de instrução do processo das impropriedades a) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade e b) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal⁸;

III- encaminhar o processo, por fim, à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

⁷ Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

⁸ Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

OFÍCIO Nº. 028/2020 – CMVNES/PR

Nova Esperança do Sudoeste, 23 de abril de 2020.

Assunto: Prestação de Contas do Executivo Municipal, ano 2018.

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, comunicar, a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária de 13 de abril de 2020, foi aprovado, por unanimidade de votos dos Vereadores, o Decreto Legislativo: Nº. **002/2020**, relativo à Prestação de Contas do **Executivo Municipal** - Processo: Nº. **197535/19- TC**, referente ao **Exercício Financeiro de 2018**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

Em anexo: Decreto Legislativo Nº.002/2020 e a publicação.

Exmo. Senhor
NESTOR BAPTISTA
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N – Centro Cívico.
CURITIBA – PARANÁ
80.530-910



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do **Executivo Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprova**, e eu **Valdemiro Antunes Zeferino**, Presidente, Promulgo o seguinte:

Considerando o Ofício nº. 2567/19-OPD/GP, de 06 de dezembro de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Acórdão de Parecer Prévio nº. 463/19 – **Segunda Câmara**, de 22 de outubro de 2019, referente ao Processo nº. 197535/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2018. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, **aprova** a Prestação de Contas do Executivo deste Município, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2018, conforme prevêm os Artigos 184 a 193, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e o Artigo nº. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador **José Luchtemberg**, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

PUBLICADO
23 / 04 / 2020
Jornal DIOEMS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

Sumula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprova, e eu Valdemiro Antunes Zeferino, Presidente, Promulgo o seguinte:
Considerando o Ofício nº. 2567/19-OPD/GP, de 06 de dezembro de 2019, do Diretor de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Acórdão de Parecer Prévio nº. 463/19 – Segunda Câmara, de 22 de outubro de 2019, referente ao Processo nº. 197535/19, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, do exercício financeiro de 2018. Interessado: Prefeito Jair Stange.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º–A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprova a Prestação de Contas do Executivo deste Município, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2018, conforme prevêem os Artigos 184 a 193, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e o Artigo nº. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º–Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2020.
Valdemiro Antunes Zeferino-Presidente

Doc126921

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, A 146ª. (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO, DA SÉTIMA LEGISLATURA.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (06/04/2020), reuniu-se o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.040.648/0001-54, em sua sede, sito: Avenida Iguaçu, 098, Centro, nesta Cidade, para Sessão Ordinária, com a presença dos Vereadores: Adroaldo Pedro Cogo (PSD), Ana Paula Nedel (MDB), Andrey Herculano (PSD), Cirineu Bonetti (PSD), Clovis Fernandes (PP), Ezequiel do Nascimento (PODEMOS), José Danillo Locks (PSD) e Valdemiro Antunes Zeferino (PDT). Ausente o Vereador Gilmar Carvalho Leão (PODEMOS). A Sessão teve início as dezenove horas e trinta minutos; presidida pelo Vereador Valdemiro Antunes Zeferino que cumprimentou a todos, convidou para a invocação a Deus com a Oração ao Divino Espírito Santo e declarou aberta a Sessão. No Expediente do Dia: leitura da Ata da Sessão anterior. Em discussão: sem manifestos. Em votação: aprovada por todos os Vereadores presentes. Leitura dos ofícios nº. 075/2020 e 088/2020, do Executivo Municipal. Leitura da Mensagem do Projeto de Lei nº. 014/2020, do Executivo Municipal, encaminhado para parecer de comissão do Legislativo. Leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 013/2020, do Executivo Municipal. Leitura do Parecer e da Mensagem do Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2020, da Comissão Permanente de Orçamento e Fiscalização Financeira, encaminhado para parecer da Comissão Permanente do Legislativo e inclusão na Pauta da próxima sessão. Leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº. 003/2020, do Legislativo Municipal. Na Ordem do Dia: o Senhor Presidente colocou em votação o regime de Urgência e único turno de votação do Projeto de Lei nº. 013/2020. Regime de votação aprovado por unanimidade. Em votação o regime de Urgência e único turno de votação do Projeto de Lei nº. 003/2020; regime de votação aprovado por unanimidade. Leitura do Projeto de Lei nº. 013/2020, do Executivo Municipal, que dispõe: “autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em forma de doação, o imóvel que especifica, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências”. Em discussão: Vereador Clovis Fernandes ressaltou que a servidão de passagem se justifica pela instalação de rede de água e poço artesiano. Vereador Andrey Herculano manifestou voto favorável; Vereador Ezequiel do Nascimento comentou ser

necessária a documentação para o uso do bem pela população onde alcança a rede de água. Vereador José Danillo Locks manifestou voto favorável. Vereador Adroaldo Pedro Cogo falou da importância dos poços e rede de água para a população do interior que muitas vezes não possui outra fonte de água na propriedade. Vereador Cirineu Bonetti se manifestou favorável agradecendo ao proprietário do terreno pela doação. Em votação: aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes, único turno de votação. Leitura do Projeto de Lei nº. 003/2020, do Legislativo Municipal, que dispõe: “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná-ACAMSOP”. Em discussão: manifesto favoráveis dos Vereadores Clovis Fernandes, Jose Danillo Locks, Andrey Herculano, Adroaldo Pedro Cogo e Ana Paula Nedel; na sequência, o Senhor Presidente passou a presidência ao seu representante legal para se pronunciar sobre a matéria. Todos ressaltaram a importância da representatividade da entidade. Em votação: aprovado por todos os vereadores presentes, em único turno de votação. O Senhor Presidente comentou das medidas de isolamento social e a necessidade de contenção da disseminação da pandemia de coronavirus; das medidas estaduais com fechamento do comércio de atividade não essencial. Da dispensa de parte da sessão para agilizar os trabalhos e evitar aglomerações. Agradeceu aos vereadores pela presença. Fez alguns esclarecimentos da forma de atuação e prevenção pelo setor de saúde municipal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convidou para a próxima sessão e declarou encerrada a Sessão. Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Após aprovada, segue assinada:

Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

Jose Danillo Locks
Primeiro Secretário

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, A 147ª. (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO, DA SÉTIMA LEGISLATURA.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (13/04/2020), reuniu-se o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.040.648/0001-54, em sua sede, sito: Avenida Iguazu, 098, Centro, nesta Cidade, para Sessão Ordinária, com a presença dos Vereadores: Adroaldo Pedro Cogo (PSD), Ana Paula Nedel (MDB), Andrey Herculano (PSD), Cirineu Bonetti (PSD), Clovis Fernandes (PP), Ezequiel do Nascimento (PODEMOS), Gilmar Carvalho Leão (PODEMOS, José Danillo Locks (PSD) e Valdemiro Antunes Zeferino (PDT). Ausente a Vereadora Ana Paula Nedel (MDB). A Sessão teve início no horário regimental; presidida pelo Vereador Valdemiro Antunes Zeferino que cumprimentou a todos, convidou para a invocação a Deus com a Oração ao Divino Espírito Santo e declarou aberta a Sessão. No Expediente do Dia: leitura da Ata da Sessão anterior. Em discussão: sem manifestos. Em votação: aprovada por todos os Vereadores presentes. Leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 014/2020, do Executivo Municipal, da Comissão Permanente do Legislativo. Leitura do Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2020, da Comissão Permanente da Câmara. Na Ordem do Dia: o Senhor Presidente colocou em votação o regime de Urgência em único turno de votação do Projeto de Lei nº. 014/2020. Regime de votação aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Leitura do Projeto de Lei nº. 014/2020, do Executivo Municipal, que dispõe: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício de 2020, e dá outras providências”. Em discussão: Vereador Clovis Fernandes comentou que mesmo diante da crise que se instalou no país, vê com alegria a liberação de parte do convenio assinado há três anos e vem para restaurar parte da estrada para São Luiz. Vereador Andrey Herculano também falou da importância do projeto, muito importante fiscalizar a qualidade da pavimentação. Vereador Adroaldo disse ser favorável e lembrou que o trecho a ser pavimentado está com o calçamento bem precário e irá melhorar muito para o tráfego na via. Vereador Jose Danillo Locks lembrou que a obra é aguardada pela população já há bastante tempo. Em votação: aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes, único turno de votação. Leitura do Projeto de Decreto nº. 002/2020, do Legislativo Municipal, que dispõe: “Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Executivo

Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2018”. Em discussão: Vereador Andrey Herculano falou que as Contas com Parecer Favorável, com Ressalvas, contradições nos balancetes e que foram sanadas e acolhidas pelo Tribunal de Contas e a Comissão acolheu o Parecer do Tribunal. Vereador Clovis Fernandes comentou do prazo em que as referidas Contas ficam para análise de vereadores e da população, não foram recebidas contestações divergentes; dos motivos de ressalvas citou a falta da assinatura em ata; e uma diferença de descrição de valores; sanadas no contraditório e resultou no Parecer pela aprovação. Vereador Adroaldo Pedro Cogo manifestou seu voto favorável. Vereador Ezequiel do Nascimento falou que é a primeira vez como vereador que analisa contas com ressalvas, por isso buscou informações junto ao Tribunal de Contas das ressalvas e mesmo que busque entender melhor o processo das contas, vota favorável acompanhando o parecer do Tribunal de Contas. Vereador José Danillo Locks manifestou voto favorável e comentou do empenho da equipe técnica do Executivo. Vereador Cirineu Bonetti lembrou que a análise de contas pelo Tribunal é abrangente e o entendimento foi pela regularidade. Vereador Gilmar Carvalho Leão manifestou voto favorável. O Presidente passou a presidência ao seu representante legal para discussão do Decreto; disse da agilidade do Tribunal para a análise e julgamento das Contas; a ressalva são apontamentos técnicos que foram sanados; disse competir ao Legislativo a aprovação ou a desaprovação das Contas; ressaltou que as contas chegaram ao legislativo em janeiro e permaneceram a disposição para a apreciação de todos. Após o Presidente abriu para a votação, chamada nominal dos vereadores para manifestação de voto, aprovado por oito votos, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes, único turno de votação. O Senhor Presidente lembrou que a sessão não possui explicação pessoal para não se prolongar seguindo as recomendações de enfrentamento da pandemia. Também comentou providências da equipe de saúde e o comitê sobre medidas municipais da gestão e controle de disseminação do COVID 19. Agradeceu a presença dos Vereadores e aos trabalhos realizados na sessão. Não havendo matéria para deliberação na Pauta, a sessão do dia vinte de abril fica suspensa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convidou para a próxima sessão no dia 27 de abril e declarou encerrada a Sessão. Plenário Vereador José Luchtemberg, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Após aprovada, segue assinada:

Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente

Jose Danillo Locks
Primeiro Secretário